



ESTATUTO DO AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA DO SUL – ACC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul, é uma entidade civil, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, fundada em 02 de setembro de 1972, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, vinculada a Federação Gaúcha de Automobilismo – FGA.

Art. 2. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul, com sede provisória e foro da Cidade de Caçapava do Sul sito a Rua Benjamin Constant, 1507, Bairro Centro, Estado do Rio Grande do Sul, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul tem por finalidade:

- I - Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;
- II - Dirigir, difundir e incentivar no Estado, esta modalidade desportiva-automobilística;
- III - Promover, autorizar e fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos citadinos e regionais.
- IV - Participar de disputa de campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, quando incluídos pela F.G.A. e C.B.A.;
- V - Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na Federação como também na esfera de administração, que cabe a cada filiada;
- VI - Expedir, conforme tenha competência, regulamentos, avisos, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo estadual, observada a legislação desportiva vigente;
- VII - Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos desta modalidade de automobilismo;
- VIII - Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

Art. 4. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e eficientes de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5. São associados do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, por categorias:

- I - Benemérito
- II - Honorário
- III - Patrimonial

W

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'F:1'.

IV - Contribuintes

V - Cooperadores



SEÇÃO I – DO SÓCIO BENEMÉRITO

Art. 6. Será benemérito o sócio a quem tal título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao Automóvel Clube de Caçapava do Sul;

Art. 7. A proposta para benemerência deverá ser apresentada, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo;

Art. 8. Recebida a proposta de benemerência, o Presidente do Conselho deliberativo designará uma comissão de 3 membros deste conselho, para averiguar e fornecer parecer sobre a mesma, convocando-os com 3 dias de antecedência para uma sessão extraordinária do Conselho, para apreciação da proposta.

Parágrafo Único. A proposta de benemerência será considerada aprovada, se obtiver votação favorável, da maioria absoluta, dos presentes à reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 9. Os sócios beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e estão isentos da contribuição pecuniária, em caráter permanente.

Art. 10. O título de benemerência só poderá ser cassado se, seguido do mesmo ritual prescrito para concessão, a maioria absoluta do Conselho, se manifestar em votação nominal pela cassação.

SEÇÃO II – DO SÓCIO HONORÁRIO

Art. 11. Será sócio honorário aquele que não sendo sócio do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, tiver tal título conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem especial, ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Automóvel Clube de Caçapava do Sul ou ao esporte de automobilismo em geral.

Parágrafo Único. A proposta para concessão de título de sócio honorário, encaminhamento, aprovação e cassação obedecerá às mesmas normas estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 10º.

Art. 12. Os sócios honorários receberão um diploma do título que lhe foi conferido, e ingressando no quadro de associados do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, estarão isentos de contribuições, em caráter permanente.

SEÇÃO III – DO SÓCIO PATRIMONIAL

Art. 13. Serão sócios patrimoniais aqueles que tiverem adquirido o respectivo título e foram admitidos no quadro social do Clube na conformidade dos estatutos.

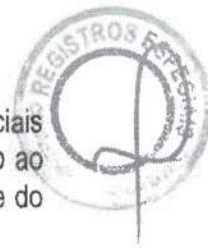
Parágrafo Único. Os atuais detentores de títulos de sócios proprietários, qualquer que seja o seu valor, terão seus títulos substituídos pelos sócios patrimoniais.

Art. 14. Para ingressar no quadro social do Clube, os adquirentes de títulos patrimoniais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Apresentar proposta, acompanhada de duas fotos 3x4 a qual será encaminhada à diretoria para decisão.
- II - Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

W

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Art. 15. O sócio patrimonial estará no uso e no gozo dos serviços e regalias sociais imediatamente após ter sido aprovada sua admissão pela Diretoria do Clube ficando sujeito ao pagamento da mensalidade correspondente a 50% do valor estabelecido para mensalidade do sócio contribuinte, a partir do 24º mês, contando da data de subscrição do título.

Art. 16. É facultado ao sócio patrimonial adquirir 2 (dois) ou mais títulos, gozando o mesmo sócio as regalias de um só título.

Art. 17. O preço e as condições de pagamento dos títulos de sócio patrimonial serão fixados pelo Conselho Deliberativo, que os poderá alterar conforme os interesses do Clube.

Art. 18. Os títulos de sócio patrimonial serão nominativos e serão assinados pelo Presidente do Clube e o Tesoureiro.

Art. 19. O não pagamento de 3 (três) prestações do título de sócio patrimonial, no prazo devido, acarretarão cancelamento, puro e simples, do respectivo título, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devolvidas as importâncias até então pagas.

Art. 20. Os títulos patrimoniais são transferíveis por atos inter-vivos e causa-mortis.

Parágrafo Único. O endossado somente entrará no uso do gozo dos serviços e regalias sociais, se satisfazer os requisitos no art. 14º e seus itens.

Art. 21. Nas transferências por morte do proprietário do título de sócio patrimonial o Automóvel Clube de Caçapava do Sul somente as efetuará mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo Único. O herdeiro ou legatário somente entrará no uso e gozo dos serviços e regalias sociais, se satisfazer os requisitos no art. 14º e seus itens.

Art. 22. Os títulos de sócio patrimonial para dependentes serão intransferíveis.

Parágrafo Único. Em caso de morte do proprietário de título de sócio patrimonial para dependente, o Automóvel Clube de Caçapava do Sul fará a liquidação do mesmo, pelo seu valor nominal.

Art. 23. Para a transferência ser perfeita e acabada, será necessário o pagamento da taxa de transferência que, anualmente, será fixada pela Diretoria.

Parágrafo Único. Nos casos de sucessão legítima, não será cobrada taxa alguma.

Art. 24. Ao sócio patrimonial eliminado do quadro social, fica assegurado o direito de transferir o título, observadas as duas disposições deste estatuto, sobre admissão ao quadro social e transferência de títulos.

Parágrafo Único. Em caso de eliminação de sócio patrimonial dependente o Automóvel Clube de Caçapava do Sul fará a liquidação do mesmo, pelo seu valor nominal.

SEÇÃO IV – DO CONTRIBUINTE

Art. 25. Será sócio contribuinte aquele que satisfizer as condições para admissão no quadro social, pagar a jóia respectiva, e uma mensalidade adiantada.

§ 1.º O valor e o modo de pagamento da jóia serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo que poderá, quando julgar oportuno, suspender temporariamente a cobrança da mesma.

§ 2.º O valor da mensalidade será anualmente fixada pelo Conselho Deliberativo.

n



§ 3.º Por decisão do Conselho Deliberativo, poderão ser suspensas a admissão de sócios contribuintes durante os períodos em que se realizarem as campanhas para vendas de títulos patrimoniais.

SEÇÃO V – DOS COOPERADORES

Art. 26. Será sócio cooperador toda a firma que desejar colaborar com o Automóvel Clube de Caçapava do Sul mediante pagamento de mensalidades estipuladas pela Diretoria, ou adquirir título de sócio patrimonial.

Parágrafo Único. Os diretores de sócio cooperadores limitam-se de ter do Automóvel Clube de Caçapava do Sul a mesma assistência técnica dos demais sócios como emplacamento de veículos, informações, etc. na forma prescrita pela diretoria, e os componentes desta firma só terão acesso à sede social quando representando a mesma, estiverem no exercício dos direitos acima outorgados a ela.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 27. Os sócios usufruirão das prerrogativas estatutárias, podendo fazer valer os direitos perante os poderes competentes ao Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único. Os sócios contribuintes somente entrarão no gozo de seus direitos depois do pagamento da jóia e a primeira mensalidade.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. São direitos dos Associados:

- I - Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, lhes possa proporcionar;
- II - Votar e ser votado, dentro dos princípios estabelecidos por estes estatutos;
- III - Propor novos associados;
- IV - Requerer sua demissão/exclusão do quadro social, o que só poderá fazer por escrito, depois de pagas as mensalidades, eventualmente, em atraso;
- V - Apresentar à Diretoria, propostas ou sugestões de interesse do Automóvel Clube de Caçapava do Sul e reclamar providências contra possíveis irregularidades que possam ocorrer;
- VI - O Associado, não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 46 inc.V do CCB e art. 120 inc. IV Lei de registros Públicos).

Art. 29. São Deveres dos Associados:

- I - Observar, aceitar e cumprir o Estatuto Social, o regimento interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria;
- II - Pagar, até o dia dez do mês a vencer, as contribuições a que estiverem obrigados, pela sua condição social, sob pena de não poder gozar seus direitos;
- III - Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV - Apresentar suas credenciais, quando for solicitada a comprovação de sua qualidade de sócio;
- V - Comunicar a secretaria, por escrito, as mudanças de endereço ou estado civil;

d



VI - Evitar, nas dependências do Automóvel Clube de Caçapava do Sul qualquer manifestação de caráter político, racial ou de nacionalidade.

VII - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

Art. 30. A requerimento do interessado, o pagamento da mensalidade poderá ser suspenso por ato do presidente:

- I - Até um ano para qualquer associado;
- II - Pelo prazo que for solicitado, quando se tratar de funcionário público civil ou militar, que tenha sido mandado servir fora da cidade de Caçapava do Sul;
- III - Durante o tempo que estiver incorporado ou em estágio na prestação de obrigações militares.

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

Art. 31. Por infração de qualquer disposição destes estatutos, regulamentos ou normas baixadas, ficam os sócios sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Admoestação
- II - Multa
- III - Suspensão
- IV - Eliminação

Art. 32. As penalidades de penas de admoestação, multa e suspensão são atribuições do presidente; da eliminação, é atribuição da Diretoria.

Parágrafo Único. Tanto o Presidente como a Diretoria poderão determinar sindicâncias especiais para o esclarecimento de fato imputado ao sócio.

Art. 33. Por infração grave ao disposto nestes estatutos ou regulamentos em vigor, o sócio será punido com a pena de admoestação.

Art. 34. A pena de multa aplicada ao título de indenização por danos materiais causado ao Clube, não impedirá que outra pena seja imposta concomitantemente.

Parágrafo Único. Avaliado o prejuízo, a multa será imposta pelo Presidente.

Art. 35. A pena de suspensão será imposta pelo Presidente quando o infrator for reincidente em falta de gravidade, podendo, de acordo com esta gravidade atingir a suspensão o prazo de um ano.

Art. 36. Extingue-se a qualidade de Associado quando:

- I - For condenado por sentença, passado em julgamento, por ato que desabone ou torne idôneo para permanecer no quadro social;
- II - Atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e o conceito do Clube;
- III - Perturbar a disciplina interna ou promover a discórdia entre os associados;

st



IV - Acarretar desprestígio para o Automóvel Clube de Caçapava do Sul por seu mau comportamento contumaz;

V - Desacatar membros da Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;

VI - Não pagar as mensalidades devidas à Tesouraria por prazo superior a noventa dias.

Parágrafo Único. Os títulos de sócio patrimonial respondem pelos débitos que os sócios desta categoria tenham para com o Automóvel Clube de Caçapava do Sul e não os saldos ao serem eliminados.

Art. 37. Ao atingir o débito, valor igual ou superior ao nominal do título, sem ser pago, até a data da eliminação, perderá o sócio o direito ao mesmo, que passará ao patrimônio do Clube para a respectiva indenização do débito existente.

Art. 38. Ao ser vendido por um sócio patrimonial o seu título, responderá o novo proprietário pelo débito do ex-proprietário, sem o que não será feita a transferência.

Art. 39. Cabe ao sócio punido o direito de recurso aos poderes estabelecidos nestes estatutos, na forma anteriormente prescrita.

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 40. O pavilhão do Automóvel Clube de Caçapava do Sul será representado por duas bandeiras quadriculadas entrelaçadas e um capacete de competição, sobre um fundo branco.

Art. 41. As flâmulas e as insígnias manterão as características do pavilhão.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 42. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul está organizado administrativamente em:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43. A Assembléia Geral, poder soberano da Entidade, é constituída pelo Presidente e demais associados, que se encontrem em dia com suas obrigações perante o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, nos termos deste Estatuto.

Art. 44. Compete, privativamente, à Assembléia Geral, além dos poderes constantes do presente estatuto os seguintes poderes:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto.



Art. 45. A Assembléia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, sendo fundamental para sua validade, que a convocação se faça com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital especificando os fins da convocação e contendo a pauta objeto de deliberação, o qual será publicado num jornal diário do local da sede do Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será presidida por um membro do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, que será escolhido por aclamação.

Art. 46. Em caráter ordinário, a Assembléia Geral reunir-se-á ao final do primeiro trimestre de cada ano, para exame, discussão e votação do movimento administrativo e financeiro do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, correspondente ao ano anterior, apresentado através de relatório da Diretoria.

Art. 47. A Assembleia Geral, ainda em caráter ordinário, se reunirá, de dois em dois anos na no primeiro trimestre do ano, para eleger a Diretoria da entidade e dar posse aos membros efetivos eleitos.

§ 1.º Quando a convocação da Assembléia Geral tiver a finalidade de eleição conforme previsto no "caput", obrigatoriamente, as chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas completas, na secretaria do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, mediante protocolo, contendo os nomes e suas qualificações, com até 7 (sete) dias úteis de antecedência, da data fixada para as eleições.

§ 2.º A posse dos membros eleitos ocorrerá imediatamente após as eleições.

§ 3.º A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de 2/3 de seus membros, pelo menos, em primeira convocação. Caso não haja o quorum previsto neste parágrafo, após uma hora de espera, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária com o total dos presentes. Salvo nas convocações para destituição de administradores ou alteração de estatuto, que por força de lei, deverá ter, no mínimo, a presença de 1/3 dos membros com direito a voto.

Art. 48. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, quando o Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul julgar conveniente, ou quando for convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros com direito a voto ou por solicitação do Conselho Fiscal; nesta hipótese, a Assembléia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em sessão de que participem pelo menos 2/3 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação.

Art. 49. A Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- I - Autorizar o Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul a alienar bens imóveis, sem constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- II - Resolver sobre a extinção do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- III - Interpretar este Estatuto em última instância;
- IV - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- V - Aprovar o Regulamento Geral da Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- VI - Interpretar, na esfera de sua competência e em matéria administrativa, este Estatuto;
- VII - Julgar recursos dos associados contra atos ou decisões da Diretoria da Automóvel Clube de Caçapava do Sul, envolvendo matéria de natureza administrativa.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50. O Conselho Deliberativo dentro da esfera de ação que é traçada pelo presente estatuto, é órgão soberano, por meio do qual os sócios do Automóvel Clube de Caçapava do Sul se manifestam coletivamente.

Art. 51. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º A constituição de Conselho Deliberativo do qual no mínimo dois terços serão brasileiros natos ou naturalizados, obedecerá a seguinte proporção: dois terços do número total de membros eleitos deverão pertencer à categoria de sócios patrimoniais e maiores de 21 anos.

§ 3.º No caso de um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal integrar o Conselho Deliberativo, será convocada uma assembleia para nova eleição dos membros deste Conselho.

§ 4.º As vagas do Conselho serão preenchidas na ordem da votação e, quando da igualdade desta pelo mais idoso.

Art. 52. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e Vice-Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul e o Conselho Fiscal;
- II - Julgar as contas anuais da Diretoria, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e do Relatório do Presidente, encaminhando, comentando as informações fornecidas pelos encarregados de departamentos ou comissões;
- III - Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários;
- IV - Admitir que membros da Diretoria possam ficar fora de exercícios de cargos por mais de 90 (noventa) dias, por perda de mandato;
- V - Resolver sobre matéria que entende diretamente com a existência do Automóvel Clube Caçapava do Sul;
- VI - Cassar o mandato da Diretoria quando assim for indispensável em benefício dos elevados interesses do Automóvel Clube de Caçapava do Sul e força por motivos de notória gravidade, mediante resoluções pelo menos 2/3 de seus membros;
- VII - Reformar os estatutos quando expressamente convocados para tal fim e se assim entender;
- VIII - Estabelecer anualmente a jóia e a mensalidade dos sócios contribuintes;
- IX - Resolver sobre onerações ou alienações de bens imóveis, móveis ou objetos de arte do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- X - Aplicar as sanções correspondentes previstas nestes neste estatuto ou em lei especial a qualquer membro do poder administrativo cuja a responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal;
- XI - Apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal quando representação subscrita, no mínimo por 3 (três) membros;
- XII - Conhecer e decidir de recursos na forma estatutária;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'W' and several other marks.



XIII - Estabelecer o valor e as condições de pagamento dos Títulos Patrimoniais e Títulos Patrimoniais para dependentes, alterando-os conforme os interesses do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;

XIV - Resolver sobre casos omissos nestes estatutos.

Art. 53. O Conselho Deliberativo deverá se reunir convocado pelo Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul:

I) Ordinariamente aos trezentos e cinquenta dias após o início de seu mandato para conhecer e discutir o relatório do Presidente, as informações, o parecer do Conselho Fiscal, julgando as contas apresentadas e aprovar, ou não, o projeto de orçamento anual para eleger o Presidente ou Vice-Presidente do Clube.

II) Extraordinariamente, sempre que for necessário, quando for convocado pelo Presidente do Conselho, por solicitação de 3 (três) de seus membros, pela Diretoria, ou por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Na primeira reunião de cada novo Conselho Deliberativo, se elegerão de início o Presidente e o Vice-Presidente de tal órgão.

Art. 54. A maneira da convocação e o funcionamento do Conselho Deliberativo obedecerão às normas estabelecidas no Art. 51 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Em qualquer sessão do Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinária, finda a matéria da convocação, poderá qualquer um dos presentes levantar questão estranha à mesma, a qual para ser aprovada deverá ter preliminarmente o acordo do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55. As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo Presidente na falta deste por um Vice-Presidente.

§ 1.º Na falta dos mesmos a sessão será aberta pelo Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, o qual pedirá a indicação de um membro do Conselho para presidi-la.

§ 2.º Os trabalhos serão secretariados por um conselheiro convidado pelo Presidente da mesa, que no final suspenderá a sessão para ser lavrado a ata, em livro próprio, o qual depois de lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros presentes.

§ 3.º Excepcionalmente por decisão do Presidente da mesa, a ata poderá ser aprovada na próxima sessão.

Art. 56. Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto obrigatório, desde que não se trate de eleição.

Parágrafo Único. O conselheiro não terá direito a voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, no entanto, discuti-lo.

Art. 57. Nos casos de vaga por abandono, renúncia, exoneração, ou falecimento do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, proceder-se-á nova eleição dentro de trinta dias, ficando o exercício limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL



Art. 58. O Conselho Fiscal, com poder de fiscalização da administração financeira do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes.

Art. 59. O Órgão Fiscal elegerá seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 60. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 61. A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 62. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar em qualquer tempo e/ou mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II - Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o orçamento para o exercício seguinte, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III - Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente função fiscalizadora;
- IV - Reunir-se, ordinariamente ao final de cada trimestre, ou extraordinariamente quando necessário, mediante neste caso, convocação da Assembléia Geral, do Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, da maioria dos associados ou de qualquer dos seus próprios membros;
- V - Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- VI - Homologar a proposta orçamentária feita pela Diretoria;
- VII - Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

SUBSESSÃO I - DA DIRETORIA

Art. 63. A Diretoria do Automóvel Clube de Caçapava do Sul será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1.º Os cargos de Secretário e Tesoureiro são de livre nomeação e demissão do Presidente.

§ 2.º As funções da Diretoria só poderão ser exercidas por sócios natos ou naturalizados, sem direito a remuneração.

Art. 64. A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- I - Apreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para homologação pelo Conselho Fiscal;
- II - Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- III - Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;

✓



IV - Aprovar o regimento de custas e taxas;

V - Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;

VI - Autorizar a Entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;

VII - Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral lhe atribuir e que não colida com o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, ou do seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de dois Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 65. O Presidente é o principal dirigente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, competindo-lhe especialmente:

I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, regulando seus trabalhos;

II - Representar o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;

III - Assinar com outro membro da diretoria, designado por este Estatuto e/ou pelo Regimento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para o Automóvel Clube de Caçapava do Sul, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;

IV - Autorizar pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração;

V - Impor penalidades de sua competência.

Art. 66. O Vice-Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul é o substituto eventual do Presidente, no caso de vacância ou impedimento.

§ 1.º O Vice-Presidente poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas em termos expressos.

§ 2.º No caso de vacância da Presidência do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, após 1 (um) ano do mandato eletivo, o Vice-Presidente completará o período. Se a vacância ocorrer antes desse prazo, o Vice-Presidente assumirá o cargo vago; e terá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar novas eleições. O novo presidente assumirá pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 67. Compete ao Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as Atas em livro próprio; manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria; manter protocolo dos processos e demais documentos; manter sob sua guarda o arquivo do Automóvel Clube de Caçapava do Sul.

Art. 68. O Tesoureiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; promoverá a arrecadação de receita e sugerir medidas para aumentá-la; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá controle administrativo de despesa e da receita; executará os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number 11.

orçamento e promoverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive, mediante assinatura de documento e títulos.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Tesoureiro ou do seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da Diretoria.

Art. 69. Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei ou dos Estatutos.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data do final do mandato, salvo disposição em contrário.

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 70. O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 71. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas à rubrica e dotações específicas, conforme parágrafos seguintes.

§ 1.º A receita compreende:

- I - As mensalidades dos sócios;
- II - O produto de aluguéis de dependências do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- III - O lucro auferido na venda de material ou de outra natureza;
- IV - A renda dos serviços instalados nas dependências do Automóvel Clube de Caçapava do Sul;
- V - As rendas e competições esportivas para quais sejam cobradas ingressos, inscrições e as indenizações recebidas a qualquer título;
- VI - Os rateios ou subscrições porventura feitos;
- VII - Todas as importâncias provenientes de operações de crédito;
- VIII - Os donativos de qualquer espécie.

§ 2.º A despesa compreende:

- I - O pagamento de impostos e taxas, bem como prêmios;
- II - Os salários devidos a empregados e gratificações extras;
- III - Aquisição de materiais para fins sociais;
- IV - Custeio de festejos, competições e diversões;
- V - Os gastos com serviços internos;
- VI - O custeio de obras novas e conservações de bens;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and the number 4-12.

- VII - Encargos pecuniários não previstos no orçamento, conforme autorização do conselho fiscal.

Art. 72. É vedado à Diretoria contribuir, à custa dos cofres do Automóvel Clube de Caçapava do Sul para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 73. O patrimônio compreende:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- III - Os saldos credores da execução do orçamento;
- IV - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 74. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados nos livros próprios, livro caixa, e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1.º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2.º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 75. O Automóvel Clube de Caçapava do Sul se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir suas finalidades e somente na impossibilidade absoluta de sua manutenção poderá ser dissolvido e isso por deliberação de seus sócios, de todas as categorias, excluídos os cooperadores, reunidos especialmente para esse fim.

§ 1.º Havendo a aprovação da dissolução da entidade, deverá ser efetuado um balanço geral, apurando-se o patrimônio líquido, e, se houver outros bens não mensuráveis de caráter histórico, os mesmos deverão ser relacionados.

§ 2.º Em caso de dissolução do Automóvel Clube de Caçapava do Sul, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

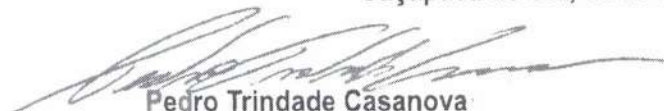
Art. 76. Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria, assumirá a Presidência do Automóvel Clube de Caçapava do Sul o Presidente do Conselho Deliberativo, eleito na última Assembléia Geral. E na impossibilidade deste, pelo mais idoso membro, que em tal qualidade, tenha participado dos trabalhos da mesma Assembléia.

✓

Art. 77. O Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo Artigo anterior, adotará obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembléia Geral se reúna, dentro de 30 (trinta) dias, para dar provimento, respeitados os processos estatutários, aos cargos vagos.

Art. 78. O presente estatuto foi adequado à legislação do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seus Arts. 53 a 60.

Caçapava do Sul, 02 de fevereiro de 2021


Pedro Trindade Casanova

Presidente

Belga Leão

Secretária


Lucas Osório da Costa

OAB 92.145

Lucas Osório da Costa
OAB/RS Nº 92.145

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AV. PINHEIRO MACHADO, 749 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3291-2279 / 5261
MONTEIRAS MARTINS NEDELF - REGISTRADORA DESIGNADA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado em 14/09/2021 e protocolado na
mesma data sob nro. 14967 do Livro A-6. Registrado em 22/09/2021
sob n.º 2314 Av. 2. folhas 193 do Livro A-20. Averbado no Reg. n.º
2314, folhas 5 do Livro A-1 deste Ofício. Dou fe. Caçapava do Sul,
22 de setembro de 2021.

Leonardo Iliha Simões - Substituto de Registradora Designada

Total: R\$ 166,10 + R\$ 12,70 = R\$ 178,80
(0066.04.0700014.04711 = R\$ 3,30)
(0066.04.0700014.04712 = R\$ 3,30)
(0066.04.0700014.04713 = R\$ 3,30)
(0066.01.0700014.39867 = R\$ 1,40)
(0066.01.0700014.39868 = R\$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

✓



DECLARAÇÃO

Eu, Carlo Alves Guterres, CPF nº 578.391.070-87, RG nº 3037142175 SSP-RS e CRC/RS nº 52.163, declaro ser o contador responsável pela entidade Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade e que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2024



Carlo Alves Guterres
CRC/RS nº 52.163



Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.143.573/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1974
NOME EMPRESARIAL AUTOMÓVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD BR 293	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO 1 DISTRITO	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **09:53:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15



acc_cacapavadosul



Agende aí!
**7 de Dezembro
de 2019**



10ª Edição

**2 HORAS
CACAPAVA
NOTURNA**

2019

Ingressos:
Antecipados: R\$10.00
no dia R\$ 15.00



Curtido por **juliano.f88** e outras 59 pessoas

acc_cacapavadosul Alô amantes da velocidade!

Handwritten signatures and initials.



Curtido por **vagnerpazinatotavares** e outras 33 pessoas

acc_cacapavadosul Jantar em homenagem aos preparadores de motor!! #vemproacc... mais

19 de outubro de 2019 • Ver tradução

acc_cacapavadosul Mais algumas fotos do final de semana pelas lentes da @cintiahahn 🍷 ... mais

23 de outubro de 2019 • Ver tradução



acc_cacapavadosul



Curtido por **juliano.f88** e outras 52 pessoas

acc_cacapavadosul E deu pódio!!! Álbum completo na página do ACC no Facebook.... mais

21 de outubro de 2019 • Ver tradução

Handwritten signatures and marks in blue ink.



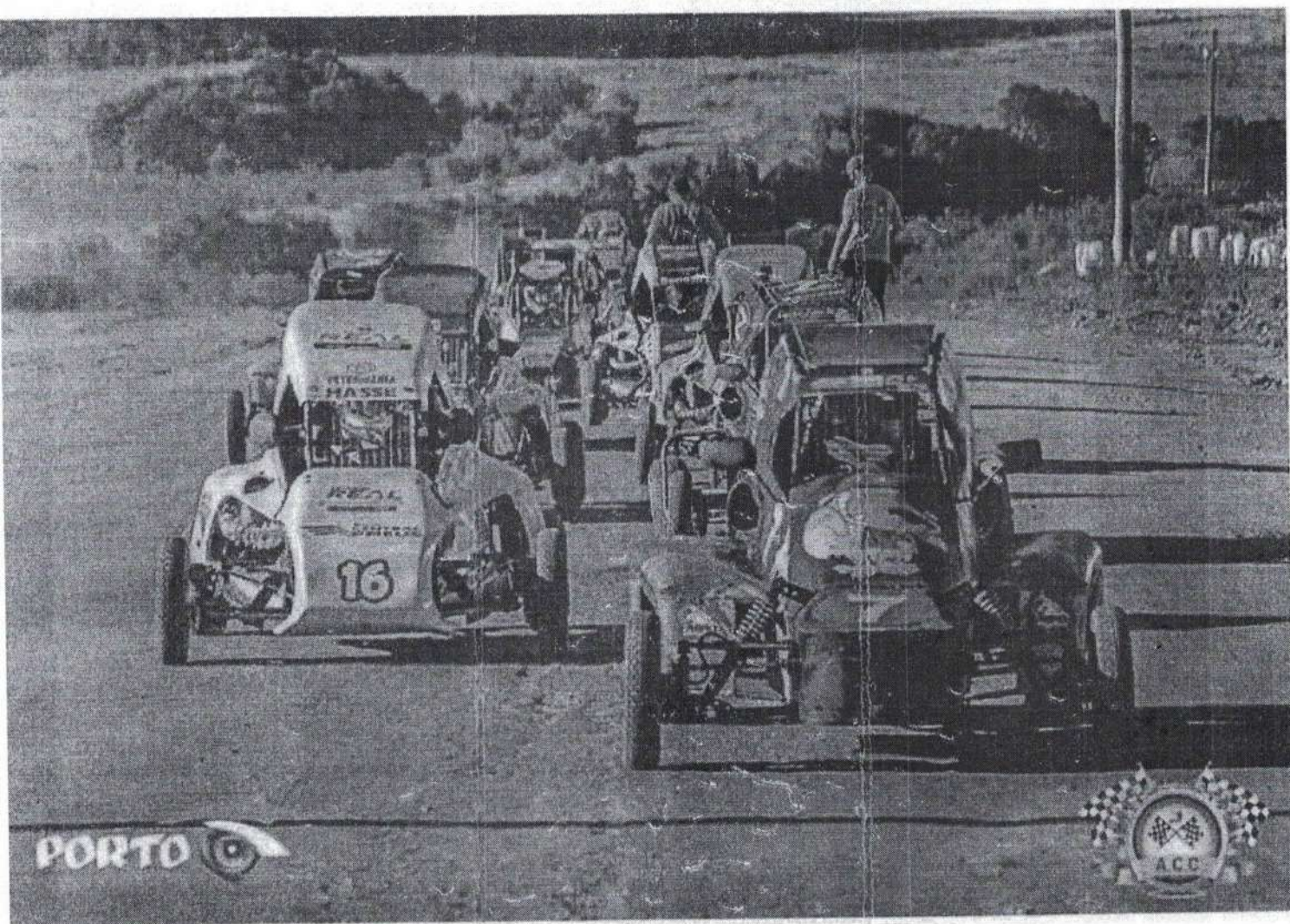
Curtido por **juliano.f88** e outras 101

acc_cacapavadosul Disputa de posição
@ramonwurfel e @mariobernardi141 deram... mais

15 de outubro de 2020 • Ver tradução



acc_cacapavadosul
Autodromo Alberto Cidade



50 curtidas

acc_cacapavadosul Grid kart Cross - Campeonato Gaúcho.

Handwritten signatures and marks in blue ink.



**1ª ETAPA
CAMPEONATO
REGIONAL**

TURISMO 1600

**2ª ETAPA
CITADINO**

TURISMO 1600

APARÍCIO FÉLIX- APOSENTADORIA DAS PISTAS- 40 ANOS DEPOIS



FOTOS HISTÓRICAS DE APARÍCIO FÉLIX

18

SÁBADO

TREINO

19

DOMINGO

CORRIDA

**INGRESSOS
R\$ 10,00
+1 KG DE
ALIMENTO**

9

LARGADA AS 13:30

CAÇAPAVA DO SUL - AUTÓDROMO ALBERTO CIDADE



Curtido por **belgaleao** e outras 103 pessoas

acc_cacapavadosul Temos que comemorar os
inícios as vitórias as perdas e também as mais

Handwritten signatures and marks in blue ink.

acc_cacapavadosul Grid kart Cross - Campeonato Gaúcho.

14 de outubro de 2020 • Ver tradução



acc_cacapavadosul
Autodromo Alberto Cidade



Curtido por **vagnerpazinatotavares** e outras 77 pessoas

acc_cacapavadosul Grid cheio turismo 1600 - Gaúcho

14 de outubro de 2020 • Ver tradução

Handwritten signatures and marks in blue ink.

acc_cacapavadosul Atenção pilotos e equipes.
Está no ar o site do Automóvel Clube de Caça... mais

6 de outubro de 2020 • Ver tradução



acc_cacapavadosul



PARABÉNS A TODOS OS PILOTOS



24 DE JUNHO
Dia do Piloto



12



Curtido por **gabriellima88_** e outras 25 pessoas
acc_cacapavadosul Pilotos a caminho do clube para
um final de semana de muita velocidade!... mais

9 de outubro de 2020 • Ver tradução



acc_cacapavadosul



2ª E 3ª ETAPA DO GAÚCHO DE KART CROSS

09 10 11

SEXTA
OUTUBRO DE 2020

SÁBADO
OUTUBRO DE 2020

DOMINGO
OUTUBRO 2020

TREINO LIVRE

CORRIDA

CORRIDA

Handwritten signature and initials at the bottom right.

ANTECIPADOS R\$ 10,00
JANTAR R\$ 25,00

REALIZAÇÃO

PONTOS DE VENDA
NICOLA FARMÁCIAS
MECÂNICA SURDISCAR
POSTO FIDA

CHIMARRÃO
E ÁGUA QUENTE



4ª ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE TURISMO 1600CC 5ª ETAPA DO CAMPEONATO GAÚCHO DE KARTCROSS

5ª ETAPA DO CAMPEONATO
REGIONAL DE TURISMO 1600 CC

18

SEXTA-FEIRA
OUTUBRO DE 2019

JANTAR COM MÚSICA AO VIVO
EM HOMENAGEM AOS INICIANTES



DIEGO RIBAS



CHOPP ARTESANA

19

SÁBADO
OUTUBRO DE 2019

TREINO LIVRE



ROCK NO AUTÓDROMO
EM PARCERIA COM SEC. CULTURA
APARTIR DAS 18H

20

DOMINGO
OUTUBRO DE 2019

CORRIDA



FEIRA DO PRODUTOR

BRINQUEDOS INFLÁVEIS

LARGADA 13H30MIN

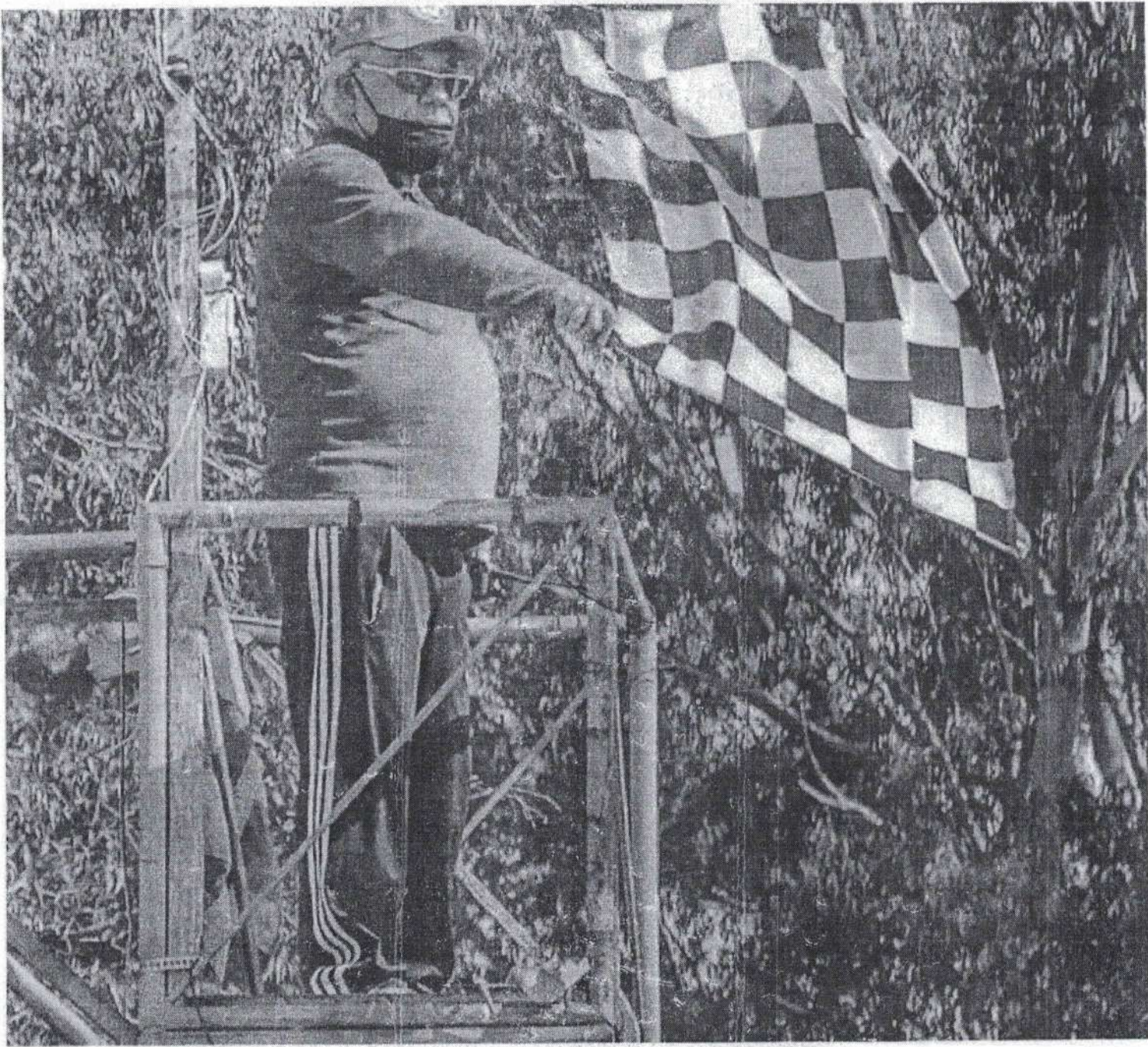
APOIO

PATROCINADORES



Curtido por vagnerpazinatotavares e outras 22 pessoas

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



Curtido por **juliano.f88** e outras 158

acc_cacapavadosul Com os corações dilacerados e ainda sem acreditar, informamos o falecimento do nosso grande amigo, piloto, ex-presidente, atual presidente do conselho Nei Tavares.

Hoje o clube silenciou, Nei deu a sua última



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº.26/2023

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, CNPJ nº 88.142.302/0001-45 e AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA DO SUL - CNPJ 88.143.573/0001-15, tendo por objeto: Apoio e incentivo financeiro à entidade ligada ao turismo Automóvel Clube de Caçapava do Sul, através de repasse de recurso indicados por emendas parlamentares do Município à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 13019/2014 e Decreto Executivo nº 3807 de 04 de abril de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2023 da Secretaria de Município da cultura e Turismo no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago através de valores impostos pelas emendas abaixo relacionadas, conforme cronograma de desembolso constante nos Planos de Trabalho nas seguintes dotações:

Dotação: 07.02. 04.695.0113. 0.014 - Elemento de Despesa: 33.50.43.00 - Reduzido 6685; Fonte de Recurso: 1500 - Detalhamento da fonte: 100 – Emenda Parlamentar Individual

Vereador	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Prazo de Execução	Cronograma de desembolso	Repasse
Caio Casanova	30/2022	139	Outubro/2023 a Fevereiro/2024	02 Parcelas	R\$ 5.000,00

Dotação: 07.02. 04.695.0113. 0.014 - Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Reduzido 6684 - Fonte de Recurso: 1500 - Detalhamento da fonte: 100 – Emenda Parlamentar Individual

Vereador	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Prazo de Execução	Cronograma de desembolso	Repasse
Zilmar Araújo	57/2022	141	Outubro/2023 a Fevereiro/2024	04 Parcelas	R\$ 10.000,00

Dotação: 07.02. 04.695.0113. 0.014.Elemento de Despesa: 33.50.41.00- Reduzido: 6645 - Fonte de Recurso: 1500 - Detalhamento da fonte: 200 – Emenda Parlamentar de Bancada – Município conforme quadro a seguir:

Bancada	Emenda Nº.	Objeto Despesa	Prazo de Execução	Cronograma de desembolso	Repasse
MDB	64/2022	144	Outubro/2023 a Fevereiro/2024	04 Parcelas	R\$ 25.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 436 - CEP 96.670-000 – Caçapava do Sul

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura em 27 de outubro de 2023 até 27 de fevereiro de 2024.

Caçapava do Sul, 27 de outubro de 2023.

Giovan Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Vagner Pazinato Tavares, brasileiro, portador da CI Nº 6059135084 SSP/RS, e CPF Nº 88.143.573/0001-15, residente e domiciliado à Rua Vereador Eleodoro Garcia nº 170 – Bairro Floresta, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade, com Sede à BR 392, s/n, - 1º Distrito – Caçapava do Sul – RS, inscrito no CNPJ nº 88.143.573/0001-15, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
Não possui funcionários com vínculos empregatícios. Quando necessário, terceiriza serviços. Os associados fornecem mão de obra para os eventos.
2. Instalações Físicas
Possui 04 (quatro) edificações: 01 (hum) salão, 01 (hum) banheiro, 01 (uma) cozinha/copa e 01 (uma) torre de controle com banheiro. Além destes prédios o Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade possui 35 (trinta e cinco) boxes cobertos.
3. Equipamentos
03 (três) Freezers, 01 (uma) TV 32, 01 (hum) notebook e 11 (onze) extintores
4. Mobiliários
20 (vinte) mesas e 30 (trinta) cadeiras
5. Experiência na execução do objeto
O Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade possui foi fundado em 28/03/1974, possuindo mais de 49 anos de funcionamento. Na sua pista foram feitas centenas de corridas, de todas as modalidades automobilísticas. O ACC, anualmente, faz parcerias com a Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores de Caçapava do Sul, sendo parceiro tradicional nas ações do Poder Publico.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2024


Vagner Pazinato Tavares
Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTOMOVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL
CNPJ: 88.143.573/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:52 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **DF3D.3D23.C44E.C5B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AUTOMOVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL**

CNPJ base: **88.143.573/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29978113**
Autenticação: **40283587**



Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 4757/2024

CADASTRO.....:88143573000115
CONTRIBUINTE.:AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA
CPF/CNPJ.....:88.143.573/0001-15
ENDEREÇO.....: ,0
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 11 de Agosto de 2024.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 394272476394272



Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

W

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature over the stamp and another signature below it.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTOMÓVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL**
CNPJ: **88.143.573/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:46 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **AF2E.0741.0D2A.9D0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 88.143.573/0001-15
Razão Social: AUTOMÓVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL
Endereço: ROD BR 293 SN / 1 DISTRITO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

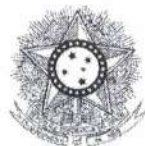
Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080705390566000108

Informação obtida em 11/08/2024 18:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOMOVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.143.573/0001-15

Certidão n°: 55028773/2024

Expedição: 11/08/2024, às 18:20:00

Validade: 07/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTOMOVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 88.143.573/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade

CNPJ: 88.143.573/0001-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMOVEIS
Bel. Jonas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20
Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioderegistrosdp@gmail.com

Página: 1/7



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 2314 Av.:04, às fls. 079 do Livro A-22, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 30 de março de 2023, averbação de ATA realizada em 07/03/2023 da pessoa jurídica denominada **AUTOMÓVEL CLUBE DE CAÇAPAVA DO SUL** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de 02 (dois) anos, com início a partir de 07/03/2023. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 30.03.2023 à margem do Registro n.º 2317, Folhas 5 do Livro A-1 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 30/03/2023, Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, 30 de março de 2023.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 100,20 + R\$ 8,70 = R\$ 108,90

CERTIDÃO PJ (07 páginas): R\$ 82,60 (0056.04.0700014.05429 = R\$ 4,40)

BUSCA: R\$ 11,20 (0056.02.0700014.02677 = R\$ 2,50)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0056.01.0700014.40816 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
119093 54 2023 00000084 15

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15



Ata 04/2023

Ao sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se, em caráter de assembleia extraordinária, sócios, Conselho Deliberativo e Fiscal e pilotos para elegeram quadro administrativo do Automóvel Clube de Caçapava do Sul (ACC). Para biênio 2023/2024, conforme estabelecido no estatuto vigente. Sendo eleitos: Presidente Wagner Tavares, Vice-presidente Amir Carvalho, Tesoureiro Lucas Godinho, Secretário Daniel Tavares.

Conselho Deliberativo: Presidente Juliano Tascheto, Vice-presidente Leonardo Pazinato Tavares, demais membros Douglas Siqueira, Vitor Mendes, Henrique Torres e Carlos Olavo Medeiros.

Conselho Fiscal Efetivos: Gilliard Barcelos, Carlos Chaves, Arthur Delgado.

Suplentes: Ires Tatiara Franco e Guilherme Peixoto.

Fica registrado em ATA a presença do piloto Roberto Valter representando a Associação de Pilotos VNT-RS apresentando propostas de melhoria para o ACC. Sem mais a ser registrado a assembleia se deu por encerrada as 22 horas.

Errata: Faço constar que os membros eleitos nessa oportunidade tomaram posse na mesma data.

Caçapava do Sul, 07 de março de 2023

Continua na próxima página.

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

Relação aos cargos administrativo do Automóvel Clube de Caçapava do Sul

Presidente

Nome: Vagner Pazinato Tavares

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: Auxiliar de escritório

CPF:80963137034

RG:6059135084

Endereço: Vereador Eleodoro Garcia,170, Bairro Floresta Cacapava do Sul/RS

e-mail: tavares.vagner@bol.combr

Vice Presidente

Nome: Amir Almeida Carvalho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: casado

Profissão: mecânico

CPF:42734053004

RG:8034933575

Endereço: Riachuelo,295, Bairro Centro, Caçapava do Sul/RS

e-mail: amir@gmail.com.br

Secretário

Nome:Daniel Tavares de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil:Solteiro

Profissão:Mecânico eletricista

CPF:010.401.930-13

RG:1084096088

Endereço:Rua Francisco Osório Torres 45, Bairro centro, Caçapava do Sul /RS

e-mail: danieltavares051086@gmail.co



Tesoureiro

Nome: Lucas Pergher Godinho

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: Bancário

RG 1081292888

CPF 00116142006

Endereço: Wantuir pereira de Linhares 265, Bairro Persa, Caçapava do Sul /RS

e-mail: lucas.pergher122@gmail.com

Conselho Deliberativo

Nome: Juliano dos Santos Taschetto

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: mecânico

CPF: 95248668034

RG: 7077260862

Endereço: Benjamin Constant, 1507, Bairro Centro, Caçapava do Sul /RS

e-mail: surdiscar@hotmail.com

Nome: Leonardo Pazinato Tavares

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Brasileiro

Profissão: Auxiliar administrativo

CPF: 02328065007

RG: 8707690714

Endereço: Barão Rio Branco, 425, centro, Caçapava do Sul /RS

e-mail: logística@cotrisul.com.br



Nome: Douglas Siqueira da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: Autônomo

CPF:01940203040

RG:5107694787

Endereço: General Osório,790, Bairro Centro, Caçapava do Sul /RS

e-mail: douglasss@gmail.com.br

Nome:Vitor Gabriel da Rosa Mendes

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: Recepcionista

CPF:00927610035

RG:108442235

Endereço: Benjamin Constant,1946, Bairro Centro,Cacapava do sul/RS

e-mail: vitorgabrielmendes@gmail.com.br

Nome: Henrique Marques Torres

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil:viúvo

Profissão: mecânico

CPF: 22925651020

RG: 1652347666

Endereço: Rua Riachuelo,22, Bairro Centro, Caçapava do Sul/RS

e-mail: henriquemarquetorres@gmail.com.br

Nome:Carlos Olavo Freitas Medeiros

Nacionalidade:Brasileiro

Estado civil: Solteiro

Profissão: Engenheiro químico

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'H' or 'M' followed by a vertical line, and the initials below it are 'CS' inside a circle.

CPF: 013.951.760-00

RG: 1085496915

Endereço: Rua Dom Pedro II, 827, centro, Caçapava do Sul/RS
mail: cofm87@gmail.com

e-

Conselho Fiscal

Nome: Gilliard Alves Barcelos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: mecânico

CPF: 97372650097

RG: 3079641936

Endereço: Benjamin Constant, 1316, apto 201, Bairro Centro, Caçapava do Sul/RS
e-mail: alvesbarcelosg@gmqil.com

Nome: Carlos Felicio Magalhães Chaves

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Solteiro

Profissão: Assistente administrativo

CPF: 027.021.360-01

RG: 2105470922

Endereço: Rua Silva Jardim, 414, Centro, Caçapava do Sul /RS
email: carlosfmchaves@gmail.com

Nome: Arthur de Souza Delgado

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: casado

Profissão: Técnico em refrigeração

CPF: 01046774069

RG: 1085495933



Endereço: Rua Riachuelo 601, Centro, Caçapava do Sul/RS

e-mail: renatapetry.87@hotmail.com

Nome: Ires Tatiara Franco de Oliveira

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: solteira

Profissão :contadora

CPF:01028911092

RG:1086694841

Endereço: Rua Vereador Eleodoro Garcia,170, Bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS

e-mail: tatizzinhafranco@gmail.com

Nome:Guilherme Peixoto Garcia

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: solteiro

Profissão: Empresário

RG: 5080915738

CPF: 96303522068

Endereço: Lúcio Jaime,456, Centro, Caçapava do Sul/RS

e-mail:guipeixoto@gmail.com

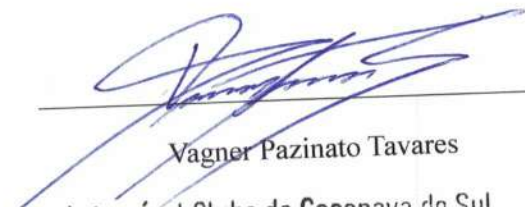


DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade, se encontra sediada à BR 392, s/n, - 1º Distrito – Caçapava do Sul – RS, conforme comprovante da conta de luz, em anexo, inscrita no CNPJ nº 88.143.573/0001-15, ativo há de 49 (quarenta e nove) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2024



Vagner Pazinato Tavares
Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

AUTOMOVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL
R BENJAMIN CONSTANT 1507
CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
04	CSUBU031-00000233	4018520	1/1	08/09/2023	06/10/2023	15/09/2023

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços	Tipo de Fornecimento: Monofásico		
Atividades			
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS	Disp.: 220	Lim. mín.: 202	Lim. máx.: 231

Código da Instalação

3091439051

Datas de leituras		
Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
06/09/2023	08/08/2023	29
Próxima leitura 06/10/2023		

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

AUTOMOVEL CLUBE DE CACAPAVA DO SUL
EST BR 392 PEDREIRA, 533
D T D QUI CACAPAVA DO SUL - RS
96570-000
CNPJ: 88.143.573/0001-15

NOTA FISCAL Nº 050964849 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 07/09/2023

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

43230902016440000162660000509648491005352286

Protocolo de autorização: 1432300045010028 - 07.09.2023 às 22:07:27



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
SET/2023	15/09/2023	R\$ 162,53

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor

18/08/2023 R\$ 173,07

18/08/2023 R\$ 35,13

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL.

Faturamento por média Leitura plurimensal.

CONSTA DÉBITO: 2 DOCTO(S), VALOR: R\$ 208,20, DOCTO(S) MAIS ANTIGOS:
18/08/23 R\$ 173,07
18/08/23 R\$ 35,13
REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR

DO DIA 23/09/2023, APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES -ART 322 E 140- RES 1000/21. DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

Descrição da operação	Unid. Mod.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cál. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 1,12%	COFINS 5,22%
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD SET/23	KWh	169,0000	0,42509000	0,56201184	93,29	93,29	17,00	15,86	0,87	4,04
Consumo - TE SET/23	KWh	169,0000	0,29047000	0,37372782	63,16	63,16	17,00	10,74	0,59	2,74
Total Distribuidora					156,45					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					6,08					
Contribuição Custeio IP-CIP SET/23										
Total consumo líquido					162,53	166,45		26,60	1,46	6,78

Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	156,45	17,00	26,60
PIS/PASEP	129,85	1,12	1,46
COFINS	129,85	5,22	6,78

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
SET 23	169
AGO 23	181
JUL 23	0
JUN 23	193
MAR 23	204
ABR 23	0
FEV 23	243
JAN 23	249
DEZ 22	0
NOV 22	218
OUT 22	312
SET 22	0
	331

Medidor	Grandes	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
4500458	Energia Ativa-kWh	único	53097	53266	1,00	169

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde	23 Dias
Verde	06 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



PIX - Pague Aqui

Prático, rápido e seguro

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
050964849 Série 0

CódDebAut-Banco
110001294800

Total a Pagar (R\$)
162,53

Data de Vencimento
15/09/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

CREHNOR SUL
VAGNER DANIEL KRUSCHARDT HOBUS ME
MERCADO CONDE

RUA GENERAL OSCRIO 579 - CENTRO
RUA ANTONIO FLORENCIO DUARTE 373 - VILA NOVA
RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 681 - CENTRO

836700000018 625300863127 235587754013 100012948004



autenticação mecânica

RGE

DECLARAÇÃO

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que o Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade, inscrita no CNPJ nº. 88.143.573/0001-15 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

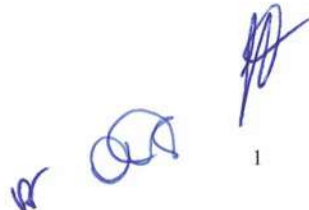
VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2024


Vagner Pazinato Tavares
Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15



DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.143.573/0001-15, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos das emendas nº. 30/2022, 57/2022 e 64/2022 para execução do Projeto Automóvel Clube de Caçapava do Sul em Ação Fase I, Fase II e Fase III.

BANCO Nº	748
NOME	Banco SICREDI
AGENCIA Nº	434
CONTA CORRENTE Nº	37341-2

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2024

88143573000115



Vagner Pazinato Tavares
Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15



DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.143.573/0001-15, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2024.



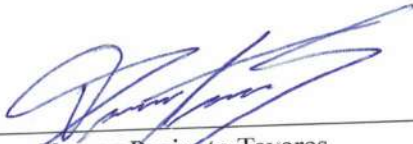
Vagner Pazinato Tavares
Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15




DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Eu, Vagner Pazinato Tavares, brasileiro, portador da CI Nº 6059135084 SSP/RS, e CPF Nº 809631370-34, residente e domiciliado à Rua Vereador Eleodoro Garcia nº 170 – Bairro Floresta – Caçapava do Sul, representante legal da Organização da Sociedade Civil Automóvel Clube de Caçapava do Sul – Autódromo Alberto Cidade, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 28 de março de 1974 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul, 11 de agosto de 2024



Vagner Pazinato Tavares
Presidente do Automóvel Clube de Caçapava do Sul

Automóvel Clube de Caçapava do Sul
Alberto Cidade
CNPJ: 88.143.573/0001-15

